

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025

(à MPV 1300/2025)

“Inclua-se, ao Art. 4º da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, acrescentando ao art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o seguinte § 5º:

§ 5º A consideração do perfil de carga, nos termos do § 4º deste artigo, não poderá resultar em tratamento discriminatório entre consumidores participantes e não participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - (SCEE), instituído pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar isonomia no tratamento dos consumidores, impedindo que a avaliação do perfil de carga — instrumento que pode ser utilizado para a alocação de encargos como o de capacidade — seja usada de forma discriminatória contra participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

A introdução de diferenciações baseadas unicamente na condição de participação no SCEE compromete a neutralidade regulatória e desincentiva a adoção de fontes renováveis distribuídas, violando o espírito da Lei nº 14.300/2022 e os princípios da modicidade tarifária e previsibilidade contratual.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

ZÉ ADRIANO

Deputado Federal – PP/AC

